



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exposição de Motivos nº 006/2019

Imbituba, 12 de março de 2019


Excelentíssimo Senhor Prefeito,

5

Considerando as portaria nº201 de 7 de fevereiro e 30 de 10 de janeiro de 2019(em apenso) do corrente ano que atualizam o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, fixando o mesmo em R\$ 1.250,00(um mil duzentos e cinquenta reais);

Solicitamos que seja encaminhado projeto de lei à Casa Legislativa alterando a Lei Complementar 4440 de 21 de agosto de 2014, atualizando o novo valor com vigor a partir da publicação da referida portaria (07/02/19) dos profissionais acima citados.

Atenciosamente,


Enfª Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Projeto de Lei nº /2019

Altera dispositivo no anexo A da Lei nº 3.135, de 25 de julho de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivo no anexo A da Lei nº 3.135, de 25 de julho de 2007, alterando o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Imbituba, de de 2019

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito de Imbituba

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4440, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Institui piso salarial profissional nacional para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 3.135, de 25 de julho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial profissional nacional para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias com atuação nos Programas Municipais, na forma da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo I, previsto no artigo 1º da Lei Complementar nº 3.135, de 25 de julho de 2007, conforme especificado no Anexo "A" desta Lei.

Art. 2º Os efeitos remuneratórios desta Lei retroagem à data de publicação da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, ocorrida em 18 de junho de 2014, observada a compensação de valores efetivamente pagos na vigência da norma anterior, inclusive o abono previsto na Lei nº 4.340, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, apenas no que se fizer necessário.

Art. 4º Fica revogado o Inciso IV do artigo 1º da Lei nº 4.340, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de agosto de 2014.

JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Cadir Garbeloto Cargnin
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ANEXO A
Quadro Suplementar de Empregos Públicos
(art.1º da LC nº 3.135, de 25-07-2007)

Programas	Empregos Públicos	Vagas	Jornada (h)	Requisitos	Salário (RS)
Estratégia Saúde da Família - ESF	Médico – ESF	16	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	4.656,41
	Fisioterapeuta – ESF	2	40		1.322,72
	Psicólogo - ESF	2	40		1.322,72
	Assistente Social – ESF	1	40		1.322,72
	Fonoaudiólogo – ESF	1	40		1.322,72
	Auxiliar de Enfermagem – ESF	18	40	Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	678,00
	Enfermeiro - ESF	3	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.902,52
	Técnico de Enfermagem – ESF	8	40	Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	832,38
Motorista – ESF	5	40	Conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental e CNH “D” ou superior.	678,00	
Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Agente Comunitário de Saúde – PACS	100	40	I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - haver concluído o ensino fundamental.	1.014,00
	Enfermeiro – PACS	13	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.902,52
Programa Saúde da Família/Bucal ESF/Bucal	Odontólogo – PSFB	9	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.285,86
	Técnico em Higiene Bucal – PSFB	2	40	Curso técnico de ensino médio, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	832,38
	Atendente de Consultório Odontológico – PSFB	9	40	Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	678,00
Programa Brasil Sorridente (Centro de Especialidades Odontológicas – CEO)	Odontólogo (Periodontia) – CEO	1	40	Curso superior e da especialidade exigida, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.308,95
	Odontólogo (Endodontia) – CEO	2	40		
	Odontólogo (Cirurgia) – CEO	1	40		
	Técnico em Higiene Bucal – CEO	1	40	Curso técnico de ensino médio, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	832,38
	Atendente de Consultório Odontológico – CEO	3	40	Curso de ensino médio e curso específico de formação	678,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ANEXO A(Continuação)
Quadro Suplementar de Empregos Públicos
(art.1º da LC nº 3.135, de 25-07-2007)

Programas	Empregos Públicos	Vagas	Jornada (h)	Requisitos	Salário (R\$)
Programa de Saúde Mental (Centro de Atenção Psico-Social – CAPS)	Médico (Psiquiatra) e ou formação em Saúde Mental – CAPS	1	20	Curso superior e da especialidade exigida, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.328,20
	Assistente Social – CAPS	1	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.322,72
	Enfermeiro – CAPS	1	40		1.902,52
	Farmacêutico – CAPS	1	40		1.322,72
	Psicólogo – CAPS	1	40		1.322,72
	Pedagogo – CAPS	1	40	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC.	1.322,72
	Auxiliar de Enfermagem – CAPS	2	40	Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	678,00
	Agente Administrativo – CAPS	1	40	Curso de ensino médio.	680,22
Servente Merendeira – CAPS	1	40	Conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental.	678,00	
Programa de DST e AIDS	Médico (Clínico Geral) – DST	1	20	Curso superior e da especialidade exigida, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.328,20
	Médico (Psiquiatra) – DST	1	20		2.328,20
	Assistente Social – DST	1	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.322,72
	Psicólogo – DST	1	40		1.322,72
	Auxiliar de Enfermagem - DST	1	40	Curso de ensino médio, com curso específico de formação e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC	678,00
	Digitador – DST	1	40	Curso de ensino médio e conhecimentos de informática.	678,00
Auxiliar de Laboratório -DST	1	40	Conclusão do ensino médio e curso específico de formação.	678,00	
Programa de Combate ao <i>Aedes Aegypti</i> (Dengue)	Agente de Combate às Endemias - PCAA	10	40	Haver concluído o ensino fundamental.	1.014,00
	Digitador – PCAA	1	40	Curso de ensino médio e conhecimento de informática	678,00
	Técnico em Vigilância Sanitária - PCCA	3	40	Curso de ensino médio e curso específico de formação.	832,38
Núcleo de Apoio a Saúde – NASF	Pediatra – NASF	1	20	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.328,20
	Psiquiatra – NASF	1	20		
	Professor Ed.Física – NASF	1	40	Curso Superior com licenciatura plena na área de atuação.	1.422,00
	Farmacêutico-NASF	1	40	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	1.322,72
	Ginecologista - NASF	2	20	Curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em SC.	2.328,20

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando Portaria nº 703/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Seção V - Das Formas de contratação dos profissionais do CNES, do Capítulo IV da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções V do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título 1 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), resolve:

Art. 1º Fica fixado, em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2019, o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no "caput" deste art.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2019.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial de União nº 43, de 5 de março de 2014, Seção 1, página 44.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 16/01/2019 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 57
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 142.546.418,06 (cento e quarenta e dois milhões quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e seis centavos) conforme Anexos I a XXVII.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Detalhar Entidade

Ano	UF	Município	Código IBGE	População
2019	SC	IMBITUBA	420730	44.412 habitantes
Ano Censo	Entidade	Tipo de Repasse		
2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Todos		

CUSTEIO

GESTÃO DO SUS

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILANCIA EM SAUDE

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	0,00	5.619,69	5.619,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	0,00	6.250,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILANCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	0,00	7.083,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	18.953,02	11.869,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATENÇÃO BÁSICA

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	94.518,67	94.518,67	94.518,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	45.489,70	209.554,03	209.554,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	0,00	112.500,00	112.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00